



Ministério do Turismo
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
ACNE 01, Conj. 01, AV. JK, Rua NE 01, Lote 41 A, Edifício Encanel, 5º Andar, Palmas/TO, CEP 77006-016
Telefone: (63) 3225-6567/2028 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01422.000142/2020-21

1. OBJETIVO

1.1. Realizar o serviço de conservação no sítio arqueológico Paredão.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviço de conservação no sítio arqueológico Paredão, localizado no município de Palmas, Estado do Tocantins.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O sítio arqueológico pré-colonial Paredão está localizado no município de Palmas — TO, nas coordenadas UTM 22L 809562 E / 8865940 N (*Datum* SIRGAS 2000). Identificado em 2019, o sítio foi cadastrado no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) sob o código Iphan TO-1721000-BA-ST-00093.

3.1.2. Esse sítio arqueológico é caracterizado pela presença de registros rupestres pintados compondo 07 (sete) painéis dispostos de forma descontínua ao longo de 200 (duzentos) metros de um paredão arenítico. Predominam as pinturas na cor vermelha, ocorrendo também as cores amarela e branca. Há representações de zoomorfos, antropomorfos, carimbos de mãos, e figuras "geométricas". Em alguns pontos ocorre a sobreposição de pinturas, o que possibilita a datação relativa dos registros rupestres. (*vide* "Memorial Fotográfico – Sítio Paredão" anexo a este Termo de Referência [SEI nº 1905963]).

3.1.3. Infelizmente, o sítio apresenta graves problemas de conservação, resultado da atuação de agentes degradantes, principalmente de origem natural. Dentre os problemas observados que impactam os registros rupestres, destacam-se: deslocamento e escamação do suporte rochoso, presença de biodepósitos (cupinzeiros e líquens), eflorescência salina, crescimento de vegetação grimpante, escorrimento de água sobre as pinturas e sujidade. Além disso, os incêndios florestais que sazonalmente atingem o cerrado estão impactando negativamente os registros rupestres, seja cobrindo-os de fuligem seja fragmentando o suporte rochoso em razão da dilatação térmica.

3.1.4. Em virtude disso, medidas urgentes de conservação precisam ser tomadas para evitar danos maiores e irreversíveis a esse sítio arqueológico. O trabalho de conservação exigirá, grosso modo, a consolidação do suporte rochoso para evitar seu deslocamento; instalação de "pingadeiras" para desviar o fluxo das águas pluviais que escorrem sobre as pinturas; retirada da vegetação viva e morta que se encontra próxima ao sítio (aceiro); remoção dos biodepósitos, do salitre, da sujidade; dentre outras medidas necessárias para eliminar ou desacelerar a ação dos agentes degradantes.

3.1.5. Deverão ser realizadas, também, atividades de Educação Patrimonial com o proprietário da área onde se encontra o sítio arqueológico e com agentes de turismo local, objetivando orientá-los quanto aos cuidados e responsabilidades para com o patrimônio cultural brasileiro.

3.1.6. Em suma, optou-se pela contratação de uma empresa para realizar o serviço de conservação no sítio arqueológico Paredão por este apresentar grande vulnerabilidade e risco de perda irreparável dos registros rupestres.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Com a eliminação e/ou desaceleração dos agentes degradantes que atuam no sítio arqueológico, teremos como benefício direto a conservação dos registros rupestres pré-coloniais, o que permitirá sua fruição por esta e pelas futuras gerações. Indiretamente, espera-se potencializar o patrimônio arqueológico como vetor de desenvolvimento e turismo sustentáveis, fortalecendo as ações de conservação e ampliando a promoção do bem cultural.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A ação está alinhada do Mapa Estratégico cujo objetivo é fortalecer ações de conservação, apoio e fomento do patrimônio cultural brasileiro;

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.4.1. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

3.4.2. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

3.4.3. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

3.4.4. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

3.4.5. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

3.4.6. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.4.7. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. EMBASAMENTO TEÓRICO

4.1.1. A Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho 1961, determina que os monumentos arqueológicos e pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram estão sob a guarda e proteção do Poder Público. De acordo com o Constituição Federal de 1988, os sítios arqueológicos e pré-históricos são bens da União (Art. 20) e estão incluídos entre os bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro (Art. 216).

4.1.2. Em seu Artigo 23, inciso III, a Constituição Federal de 1988 determina que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos".

4.1.3. No âmbito federal, a missão do IPHAN, autarquia vinculada ao Ministério do Turismo, é promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país. Logo, considerando que os bens arqueológicos figuram dentre os bens culturais acautelados pelo IPHAN, o serviço de conservação do sítio arqueológico Paredão se configura, necessariamente, como uma atribuição desta autarquia.

4.1.4. No que se refere aos seus aspectos teóricos, um serviço de conservação que tenha por objeto o patrimônio arqueológico deverá seguir as recomendações da Carta Patrimonial de Veneza

(1964), da Carta de Restauo (1972), e da Carta de Burra (1980), documentos de relevância internacional de onde podemos destacar os seguintes conceitos e princípios:

- “O termo conservação designará os cuidados a serem dispensados a um bem para preservar-lhe as características que apresentem uma significação cultural. De acordo com as circunstâncias, a conservação implicará ou não a preservação ou a restauração, além da manutenção; ela poderá, igualmente, compreender obras mínimas de reconstrução ou adaptação que atendam às necessidades e exigências práticas. [...] O termo manutenção designará a proteção contínua da substância, do conteúdo e do entorno de um bem e não deve ser confundido com o termo reparação. A reparação implica a restauração e a reconstrução, e assim será considerada. [...] A preservação será a manutenção no estado da substância de um bem e a desaceleração do processo pelo qual ele se degrada. [...] A restauração será o restabelecimento da substância de um bem em um estado anterior conhecido [...]” (Carta de Burra — Artigo 1º);
- “Qualquer intervenção prevista em um bem deve ser precedida de um estudo dos dados disponíveis, sejam eles materiais, documentais ou outros. Qualquer transformação do aspecto de um bem deve ser precedida da elaboração, por profissionais, de documentos que perpetuem esse aspecto com exatidão” (Carta de Burra — Artigo 23; ver também Carta de Veneza — Artigo 16 e Anexo C da Carta do Restauo de 1972);
- “Qualquer ação de conservação a ser considerada deve ser objeto de uma proposta escrita acompanhada de uma exposição de motivos que justifique as decisões tomadas, com provas documentais de apoio (fotos, desenhos, amostras etc.)” (Carta de Burra — Artigo 25);
- “Qualquer intervenção a ser realizada em sítios de registros rupestres deve ser realizada de tal modo e com tais técnicas e materiais que fique assegurado que, no futuro, não ficará inviabilizada outra eventual intervenção” (Carta do Restauo de 1972 — Artigo 8º);
- Somente são toleradas reposições de elementos existentes desmembrados — anastilose, e qualquer recomposição dos elementos deverá ser reversível e reconhecível (Carta de Veneza — Artigo 12, e Carta de Burra — Artigos 17 ao 22);
- “A conservação deve se valer do conjunto de disciplinas capazes de contribuir para o estudo e a salvaguarda de um bem. As técnicas empregadas devem, em princípio, ser de caráter tradicional, mas pode-se, em determinadas circunstâncias, utilizar técnicas modernas, desde que se assentem em bases científicas e que sua eficácia seja garantida por certa experiência acumulada” (Carta de Burra — Artigo 4º);
- “A conservação dos sítios exige um acompanhamento permanente do seu estado de conservação e dos agentes degradantes que podem atuar sobre ele” (Carta de Veneza Artigo — Artigo 4º).

4.2. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

4.2.1. Contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de conservação do sítio arqueológico Paredão através de **Tomada de Preço**, utilizando o critério de julgamento **menor preço**. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

4.2.2. A comprovação da qualificação técnica de dará com a apresentação de:

- capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um profissional em arqueologia, conforme a Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos para ser o Responsável Técnico;
- Considera-se o serviço de maior relevância a execução do serviço de conservação de registros rupestres.

4.2.3. A capacidade técnico-profissional relativa ao corpo técnico poderá ser comprovada pela demonstração do vínculo empregatício, societário ou decorrente contrato de prestação de serviços da equipe técnica com a licitante ou ainda por meio de declaração de compromisso em papel timbrado firmada pelos profissionais indicados na proposta, de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor da Licitação.

4.2.4. A comprovação técnico-operacional, a mesma deverá ser comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.5. A equipe técnica deverá ser composta por:

- 01 (um) arqueólogo Coordenador/Responsável Técnico, possuidor de comprovada experiência profissional em trabalhos de intervenção de conservação de sítios rupestres;
- Justifica-se a necessidade da experiência do profissional em razão da natureza do trabalho e da fragilidade dos bens arqueológicos, que exigem por parte do Responsável Técnico conhecimentos teóricos e práticos muito específicos para evitar tomadas de decisões que possam ter efeitos contrários ao objetivo deste Termo de Referência, comprometendo ainda mais a integridade do sítio.
- 01 (um) arqueólogo;

4.2.6. A CONTRATADA deverá prever tantos funcionários quanto forem necessários para execução dos trabalhos pretendidos e que atinjam os dispostos nas Normas Técnicas Brasileiras.

4.2.7. Ficará sob a responsabilidade da pessoa jurídica contratada a aquisição do material de consumo e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como a contratação de pessoal e os encargos sociais decorrentes.

4.3. VISTORIA

4.3.1. A realização de vistoria é facultativa, observando os regramentos previstos no Edital.

4.4. **METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO**

4.4.1. A Superintendência do IPHAN em Tocantins irá designar técnico habilitado a realizar fiscalização do contrato de acordo com o Termo de Referência. Ao fiscal caberão orientações de execução do plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA, realizar anotações técnicas em duas vias de atas de reunião que deverão ocorrer pelo menos uma vez na Superintendência do IPHAN/TO em Palmas- TO, onde haverá apreciação das etapas executadas.

4.4.2. As etapas executadas devem ser relatadas conforme a descrição dos produtos constantes no presente Termo de Referência. Os relatórios deverão ser sempre encaminhados pela CONTRATADA através de documento oficial solicitando pagamento dos serviços executados de acordo com cronograma de execução.

4.4.3. O fiscal do contrato analisará tais documentos e apresentará relatório de avaliação conforme prazo de verificação dos serviços, avaliação quantitativa e qualitativa do atendimento da empresa à CONTRATANTE, nos termos desse Termo de Referência, quando poderá ou não ser autorizado pagamento.

4.4.4. Caso o fiscal do contrato indefira o pagamento solicitado, deverão ser explicitados pelo órgão à CONTRATADA os motivos que levaram à decisão, tendo a empresa 05 (cinco) dias no caso do PRODUTO 01 e 10 (dez) dias para os demais produtos para sanar omissões ou correções necessárias.

4.4.5. A CONTRATADA e o CONTRATANTE manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. Serão convocadas para esse fim, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, quantas reuniões estimarem convenientes.

4.5. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para

execução do objeto contratado.

4.6. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES

4.6.1. **PRODUTO 01:** Plano de Trabalho Científico produzido pela Pessoa Jurídica a ser contratada pelo IPHAN/TO, em conformidade com o que preceitua a Portaria SPHAN nº 07/1988. Este documento deverá claramente conter:

- As estratégias de atuação a serem empregadas;
- A plataforma teórica que norteará a execução do trabalho arqueológico emergencial em epígrafe;
- Definição clara das metodologias a serem utilizadas;
- Cronograma executivo condizente com a execução de todas as atividades de campo, laboratório e de gabinete desta pesquisa;
- Proposta de divulgação do conhecimento e dos resultados obtidos nesta pesquisa;
- Indicação formal, pela Pessoa Jurídica a ser contratada pelo IPHAN/TO, do Coordenador responsável pelo serviço arqueológico em tela e dos demais integrantes, portadores de diplomas de nível superior, da Equipe Técnica;
- Currículos e Declarações de participação de todos os profissionais graduados da Equipe Técnica, devidamente assinados e consubstanciados;
- Quadro compositivo completo da Equipe Técnica que atuará na pesquisa arqueológica em epígrafe, contendo discriminadas as funções e/ou tarefas específicas de cada componente, devidamente assinado pelo seu Coordenador Técnico responsável.

O Projeto deverá ser norteado pelos princípios de conservação descritos na Carta de Burra (Austrália), redigida em 1980 através do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios — ICOMOS, em especial, aquele descrito em seu Artigo 1º relativo às medidas de preservação. Segundo versa a referida Carta, “a preservação será a manutenção no estado da substância de um bem e a desaceleração do processo pelo qual ele se degrada”.

Este Plano de Trabalho deverá ser entregue à Superintendência do IPHAN no Tocantins até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, para a adequada análise e aprovação do gestor do projeto designado por esta Unidade do IPHAN e para sua subsequente emissão de Portaria de Autorização de Pesquisa Arqueológica pelo CNA/DEPAM/IPHAN no Diário Oficial da União.

Este prazo inicial de 20 dias após a assinatura do contrato, deverá também ser utilizado pela CONTRATADA para mobilização e deslocamento de sua Equipe Técnica para a cidade de Palmas – TO. No entanto, as atividades de campo e laboratório desta pesquisa somente deverão ser iniciadas depois de obtida a mencionada aprovação do IPHAN e emitida a respectiva Ordem de Serviço.

4.6.2. **PRODUTO 02:** Documento Técnico contendo o relatório do Diagnóstico do Estado de Conservação do Sítio, incluídas as fichas de avaliação e monitoramento arqueológico com registro fotográfico;

4.6.3. **PRODUTO 03:** Documento Técnico contendo o relatório das atividades de intervenção e limpeza dos sítios arqueológicos, contendo registro fotográfico de todo o processo;

4.6.4. **PRODUTO 04:** Documento Técnico contendo o relatório final com as informações detalhadas de todas as atividades de campo (incluindo as atividades de educação patrimonial), laboratório e de gabinete desenvolvidas no âmbito desta pesquisa e proposta de Plano de Manejo Preventivo para o sítio arqueológico levantado, devidamente justificada.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso orçamentário disponível para esta ação é no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) conforme Plano de Ação aprovado. (SEI 1824265).

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)	UGR	Fonte	Natureza	ID
------	---------------------	-------------	-----	-------	----------	----

		Unitário	Total		(Programa/Ação)	da	
						Despesa	
1	Serviço de conservação no sítio arqueológico Paredão, localizado no município de Palmas, Estado do Tocantins	R\$70.000,00	R\$70.000,00	343043	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento: Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	33.90.39	6577
Global			R\$70.000,00		----		

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na forma que segue:

PRODUTO:	FORMA DE ENTREGA	PRAZO	PARCELA
PRODUTO 01 (conforme item 4.6.1.)	Via digital, contendo todas as informações produzidas, reproduzidas, publicadas ou adquiridas durante a execução do projeto a ser encaminhada através de Ofício.	Até 20 (vinte) dias após assinatura de contrato.	10% do valor total a ser contratado
PRODUTO 02 (conforme item 4.6.2.)	Via digital, contendo todas as informações produzidas, reproduzidas, publicadas ou adquiridas durante a execução do projeto a ser encaminhada através de Ofício.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da portaria de permissão de pesquisa.	20 % do valor total a ser contratado.
PRODUTO 03 (conforme item 4.6.3.)	Via digital, contendo todas as informações produzidas, reproduzidas, publicadas ou adquiridas durante a execução do projeto a ser encaminhada através de Ofício.	Até 65 (sessenta e cinco) dias após a emissão da portaria de permissão de pesquisa.	30% do valor total a ser contratado.
PRODUTO 04 (conforme item 4.6.4.)	Via digital, contendo todas as informações produzidas, reproduzidas, publicadas ou adquiridas durante a execução do projeto a ser encaminhada através de Ofício.	Até 90 (noventa) dias após a emissão da portaria de permissão de pesquisa.	40% do valor total a ser contratado.

6.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 20 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito à entrega do Relatório Final e toda documentação produzida.

6.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.7. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 05 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo 6.2 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. Não se trata de um objeto comum, sendo cabível seu enquadramento como serviços técnicos profissionais especializados.

8. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

8.1. A unidade de medição é Produto, conforme item 3.6 e 5.0

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Para a estimativa de preço, utilizou-se como referência a média dos valores fornecidos por empresas especializadas no objeto desta contratação (pesquisa de mercado) e o valor de referência de uma contratação similar, resultando em um valor médio de R\$69.801,66, conforme quadro detalhamento abaixo:

9.2. A: PESQUISA DE MERCADO

9.2.1. Proposta 01 - CNPJ 17.527.184/0001-45: R\$ 92.000,00 (SEI nº 2137445);

9.2.2. Proposta 02 - CNPJ 63.339.774/0001-61: R\$ 65.130,00 (SEI nº 2151092).

9.3. B: REFERÊNCIA DE CUSTO COM CONTRATAÇÕES SIMILARES

9.3.1. No ano de 2019, a Superintendência do Iphan no Tocantins contratou uma empresa para realizar um serviço de conservação nos sítios arqueológicos Caititu e Filadélfia I, localizados, respectivamente, nos municípios tocantinenses de Lajeado e Filadélfia, no valor de R\$ 104.550,00 (SEI nº 2180036). Considerando se tratar de dois objetos, dividindo o valor contratado por 2 (dois), o valor para a conservação de um sítio foi de R\$ 52.275,00.

9.3.2. O sítio arqueológico Caititu apresenta semelhanças em relação ao sítio Paredão. Ambos são caracterizados pela presença de registros rupestres pintados em rocha arenítica e apresentam os mesmos problemas de conservação, que são resultado, principalmente, da ação de agentes naturais,

como eflorescência salina, deslocamento e escamação do suporte rochoso, biodepósitos, entre outros. Por outro lado, esses sítios apresentam uma diferença em relação ao tamanho. As pinturas rupestres do sítio Caititu ocupam uma superfície rochosa de 50 (cinquenta) metros de comprimento linear, enquanto o sítio Paredão é mais extenso, sendo composto por sete painéis descontínuos de pinturas rupestres, que somados ocupam uma superfície aproximada de 70 (setenta) metros de comprimento.

9.4. COMPOSIÇÃO DE CUSTO FINAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO	
DESCRIÇÃO	VALOR
A. PESQUISA DE MERCADO	
A1. PROPOSTA 01: CNPJ 17.527.184/0001-45	R\$ 92.000,00
A2. PROPOSTA 02: CNPJ 63.339.774/0001-61	R\$ 65.130,00
B. CUSTO COM CONTRATAÇÕES SIMILARES	R\$52.275,00.
VALOR DE REFERÊNCIA (A1+A2+B) ÷ 3	R\$ 69.801,66

9.5. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se nos documentos SEI nº 2137445, 2151092 e 2180036 que farão parte do processo licitatório.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias, tendo em vista o prazo para publicação de portaria de autorização de pesquisa e os 30 dias para liquidação de pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 11.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.17. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 11.18. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;
- 11.19. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 11.19.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 11.19.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 11.20. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de:**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois

anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.8.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- reunião com a empresa contratada para execução dos serviços;
- realizar vistoria em campo para acompanhar a execução conforme plano de trabalho e Termo de Referência;
- analisar os produtos enviados pela contratada.

14.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. O desembolso das parcelas está associado à execução dos produtos estabelecidos de acordo com os prazos e as etapas estabelecidos no item 6.1.

- 1ª PARCELA: 10% do valor total, mediante apresentação do produto referente ao item 4.6.1. do cronograma de execução.
- 2ª PARCELA: 20% do valor total, mediante apresentação dos produtos referentes ao item 4.6.2. do cronograma de execução.
- 3ª PARCELA: 30% do valor total, mediante apresentação dos produtos referente ao item 4.6.3. do cronograma de execução.
- 4ª PARCELA: 40% do valor total, mediante apresentação dos produtos referentes ao item 4.6.4. do cronograma de execução, apresentados em relatório final contendo a apresentação completa dos serviços realizados.

16. QUALIFICAÇÕES

16.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14. Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência disponibilizado pelo SEI, acessado em 29/09/2020

21. ANEXOS

21.1. ANEXO I - Plano de Ação aprovado (SEI nº 1824265)

21.2. ANEXO II - Memorial fotográfico Sítio Paredão (SEI nº 1905963)

21.3. ANEXO III - Proposta 01 - CNPJ 17.527.184/0001-45 (SEI nº 2137445)

21.4. ANEXO IV - Proposta 02 - CNPJ 63.339.774/0001-61 (SEI nº 2151092)

21.5. ANEXO V - REFERÊNCIA DE CUSTO COM CONTRATAÇÕES SIMILARES (SEI nº 2180036)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Macedo Barreto de Negreiros, Chefe substituto da Divisão Técnica do IPHAN-TO**, em 29/09/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cejane Pacini Leal Muniz, Superintendente Substituta do IPHAN-TO**, em 29/09/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2204463** e o código CRC **C781F5B5**.